



PROJETO DE LEI N°.____, DE ____ DE _____ DE 2023

“Altera dispositivos da Lei n. 3.115, de 26 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei n. 3.115, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e agentes políticos.

Art. 2º - O caput do art. 3º da 3.115, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fará jus ao benefício todos os servidores ativos do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares e agentes políticos”.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei n. 3.115/2022 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 23 de janeiro de 2022.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "**Altera dispositivos da Lei n. 3.115, de 26 de dezembro de 2022 e dá outras providências**", a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O projeto ora apresentado, destina-se acrescentar ao caput do art. 1º e art. 3º da Lei n. 3.115/2022 a concessão do auxílio alimentação aos conselheiros tutelares e agentes políticos.

A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório, assim, tomando por base julgados do STF, entendemos que não há incompatibilidade do pagamento de auxílio alimentação com o regime remuneratório de subsídio para os Agentes Políticos, uma vez que a vedação de acréscimo, prevista no art. 39, § 4º da CRFB/88, restringe-se apenas a verbas de natureza remuneratória.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores públicos do município de Guanhanes/MG.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhanes/MG, 23 janeiro de 2023.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº ... QUE "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 3.115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se refere a CONCESSÃO, MENSALMENTE, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, AOS CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS, QUANDO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos das parcelas mensais do auxílios:

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

DESCRIÇÃO:

CONCESSÃO, MENSALMENTE, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, AOS CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS, QUANDO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
18 APROXIMADAMENTE	R\$ 200,00 POR SERVIDOR DURANTE 12 MESES	43.200,00
VALOR TOTAL (R\$)		43.200,00

IMPACTO FINANCEIRO				FUNTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			TESOURO MUNICIPAL RECEITAS ORIUNDAS DE RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO
	EXERCÍCIO <u>2023</u>	EXERCÍCIO <u>2024</u>	EXERCÍCIO <u>2025</u>	
JANEIRO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
FEVEREIRO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
MARÇO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
ABRIL	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
MAIO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
JUNHO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
JULHO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
AGOSTO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
SETEMBRO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
OUTUBRO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
NOVEMBRO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
DEZEMBRO	3.600,00	3.600,00	3.600,00	
VALOR TOTAL	43.200,00	43.200,00	43.200,00	

IMPACTO ORÇAMENTARIO				JUSTIFICATIVA
EXERCÍCIO	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	
	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>	
VALOR ESTIMADO	ADEQUADO	ADEQUADO	ADEQUADO	As despesas objeto do presente estudo estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas das Leis integrantes do Instrumento de Planejamento para o ano de 2023 .
PREVISÃO PPA E LOA	ADEQUADO	ADEQUADO	ADEQUADO	
IMPACTO (%)	ADEQUADO	ADEQUADO	ADEQUADO	

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2023, orçamento está adequado para o Empenhamento, e quanto às metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podem afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2023.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	Nº PARCELAS	VALOR PARCELA	TOTAL
2023	12	3.600,00	43.200,00
2024	12	3.600,00	43.200,00
2025	12	3.600,00	43.200,00

DSA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EIRELI:08254076
000155

Assinado digitalmente por DSA ASSESSORIA
E CONSULTORIA EIRELI:08254076000155
ND: C=BR, S=MG, L=ITAMARANDIBA, O=
ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR
DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=
Presencial, OU=33506215000138, CN=DSA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI:08254076000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Iga 12345
Data: 2023.01.23 10:29:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Itamarandiba, 23 de Janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Referência: Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei n. 3.115, de 26 de dezembro de 2022 e dá outras providências".

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro do referido projeto no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guanhanes.

Declaro ainda que, a aplicação está em compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento, suportando a despesa objeto do presente impacto, e caso necessário, com adequações com as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Guanhanes, 23 de janeiro de 2023.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal